



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 41/2014

16 de outubro de 2014

gal

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 41/2014**

Quartel em Florianópolis, 16 de outubro de 2014.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
10/10/2014	0800h – 0800h	Sexta-feira	-
11/10/2014	0800h – 0800h	Sábado	-
12/10/2014	0800h – 0800h	Domingo	-
13/10/2014	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM Silveira
14/10/2014	0800h – 0800h	Terça-feira	-
15/10/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM Luís Haroldo
16/10/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	-

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
10/10/2014	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cb BM Ramos
11/10/2014	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM Pires
12/10/2014	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Soares
13/10/2014	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM Ramos
14/10/2014	0800h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Pires
15/10/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Soares
16/10/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cb BM Ramos

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
10/10/2014	0700h – 1900h	Sexta-feira	Sd-2 BM Octávio
10/10/2014	1900h – 0700h	Sexta-feira	Sd-2 BM Nunes



<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
11/10/2014	0700h – 1900h	Sábado	Sd-2 BM Farias
11/10/2014	1900h – 0700h	Sábado	Sd-2 BM Maira
12/10/2014	0700h – 1900h	Domingo	Sd-2 BM Castro
13/10/2014	0700h – 1900h	Segunda-feira	Sd-2 BM Nunes
13/10/2014	1900h – 0700h	Segunda-feira	Sd-2 BM Aline
14/10/2014	0700h – 1900h	Terça-feira	Sd-2 BM Lino
14/10/2014	1900h – 0700h	Terça-feira	Sd-2 BM Octávio
15/10/2014	0700h – 1900h	Quarta-feira	Sd-2 BM Guilherme
15/10/2014	1900h – 0700h	Quarta-feira	Sd-2 BM Marques
16/10/2014	0700h – 1900h	Quinta-feira	Sd-2 BM Borges
16/10/2014	1900h – 0700h	Quinta-feira	Sd-2 BM Elder

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

I – CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS - CFGVC

Aprovo o Plano de Ensino em epígrafe, referente ao Processo Nr 177-14-DE, apresentado pelo 1º Sgt BM EMERSON Jorge da Luz, Cmt do 1º/4º/2ª/9º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Formação de Guarda Vidas-Civis - CFGVC;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do 1º/4º/2ª/9º BBM - Itapoá;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 27 Out 14;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 26 Nov 14;

CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: 90h/a;

NÚMERO DE VAGAS: 50 vagas.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM

Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

II – CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - CBAE

Aprovo o Relatório Final em epígrafe, referente ao Processo Nr 182-14-DE, apresentado pelo 2º Ten BM Vinicius Moura Marcolim, Cmt do 2º/3ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Auditório da EBM Nair Alves Bratti;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 1 Set 14;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1 Out 14;

CARGA HORÁRIA: 40 horas-aula;

NÚMERO DE MATRICULADOS: 25 alunos;

NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;

NÚMERO DE DESISTENTES: 10 alunos;

NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;

NÚMERO DE APROVADOS: 15 alunos.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM

Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)



III – CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAS - CBAE

Aprovo o Relatório Final em epígrafe, referente ao Processo Nr 184-14-DE, apresentado pelo 3º Sgt BM Cristian Aurélio, Cmt da OBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a emergências - CBAE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do 1º/1º/1ª/2º BBM - Piratuba;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20 Mar 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 29 Abr 14;
CARGA HORÁRIA: 60 horas-aula (45 min);
NÚMERO DE MATRICULADOS: 24 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: 01 aluno;
NÚMERO DE REPROVADOS: 07 alunos;
NÚMERO DE APROVADOS: 16 alunos.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

IV – TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO OPERACIONAL EM APH, RVE, BRT E CIE - TAOp

Aprovo o Plano de Ensino em epígrafe, referente ao Processo Nr 205-14-DE, apresentado pelo Ten Cel BM Altair Francisco Lacowicz, Cmt do 9º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO TREINAMENTO: Treinamento de Atualização em APH, RVE, BRT e CIE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 1º/1º/2ª/9º BBM – Campo Alegre;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20 Out 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 24 Out 14;
CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: 40h/a;
NÚMERO DE VAGAS: 15 vagas.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

V – TREINAMENTO DE SALVAMENTO EM ÁGUAS RÁPIDAS - TSAR

Aprovo o Plano de Ensino em epígrafe, referente ao Processo Nr 206-14-DE, apresentado pelo Maj BM José Gamba Júnior, Cmt Intrn do 3º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO TREINAMENTO: Treinamento de Salvamento em Águas Rápidas - TSAR;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Região do Município Major Gercino;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 9 Out 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 9 Out 14;
CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: 08h/a;
NÚMERO DE VAGAS: Efetivo FT-03.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

VI – CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS - CFGVC

Aprovo o Plano de Ensino em epígrafe, referente ao Processo Nr 170-14-DE, apresentado pelo Ten Cel BM Sérgio Murilo de Melo, Cmt do 7º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Formação de Guarda-vidas Civis - CFGVC;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2ª/7º BBM - Navegantes;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 3 Nov 14;



DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 4 Dez 14;
CARGA HORÁRIA: h/a;
NÚMERO DE VAGAS: 50 vagas.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

VII – CURSO AVANÇADO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - CAAE

Aprovo o Plano de Ensino em epígrafe, referente ao Processo Nr 174-14-DE, apresentado pelo Maj BM James Marcelo Ventura, Cmt Intrn do 4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Avançado de Atendimento a Emergências - CAAE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 3º grupo - Turvo;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20 Out 2014;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 22 Jan 15;
CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: 92 h/a;
CARGA HORÁRIA ESTÁGIO: 240 horas;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 332 h/a;
NÚMERO DE VAGAS: 25 vagas.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 13 Out 14)

VIII – CURSO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAS - CAAE

Aprovo o Relatório Final em epígrafe, referente ao Processo Nr 88-14-DE, apresentado pelo 2º Ten BM Nolan Rafael Volkweis, Cmt Intrn da 2ª/12º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Avançado de Atendimento a emergências - CAAE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede da 2ª/12º BBM – Dionísio Cerqueira;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 03 Fev 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 31 Ago 14;
CARGA HORÁRIA: 332 h/a;
NÚMERO DE MATRICULADOS: 30 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: 15 alunos;
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;
NÚMERO DE APROVADOS: 15 alunos.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

IX – RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS - RGVC

Aprovo o Relatório Final em epígrafe, referente ao Processo Nr 124-14-DE, apresentado pelo Cap BM George de Vargas Ferreira, Coord do Curso, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Recertificação de Guarda-vidas Civis - RGVC;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: CEEL - FIESC;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 22 Set 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 16 Set 14;
CARGA HORÁRIA: 15 h/a;
NÚMERO DE MATRICULADOS: 65 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: Não houve;
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;



NÚMERO DE APROVADOS: 65 alunos.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

X – RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS - RGVC

Aprovo o Relatório Final em epígrafe, referente ao Processo Nr 163-14-DE, apresentado pelo Sgt BM Emerson Jorge da Luz, Cmt do 1º/4º/2ª/9º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Recertificação de Guarda-vidas Civis - RGVC;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 1º/4º/2ª/9º BBM - Itapoá;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 22 Set 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 25 Set 14;
CARGA HORÁRIA: 15 h/a;
NÚMERO DE MATRICULADOS: 39 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: 1 aluno;
NÚMERO DE DESISTENTES: 1 aluno;
NÚMERO DE REPROVADOS: 9 alunos;
NÚMERO DE APROVADOS: 28 alunos.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

XI – RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS - RGVC

Aprovo o Relatório Final em epígrafe, referente ao Processo Nr 142-14-DE, apresentado pelo Ten BM Marcelo Della Giustina da Silva, Cmt do 2º/3ª/7º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Recertificação de Guarda-vidas Civis - RGVC;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º/3ª/7º BBM – São Francisco do Sul;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 08 Set 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 12 Set 14;
CARGA HORÁRIA: 15 h/a;
NÚMERO DE MATRICULADOS: 38 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: 3 alunos;
NÚMERO DE REPROVADOS: 11 alunos;
NÚMERO DE APROVADOS: 24 alunos.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

XII – RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS - RGVC

Aprovo o Relatório Final em epígrafe, referente ao Processo Nr 143-14-DE, apresentado pelo Ten BM Marcelo Della Giustina da Silva, Cmt do 2º/3ª/7º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Recertificação de Guarda-vidas Civis - RGVC;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º/2º/3ª/7º BBM – Balneário Barra do Sul;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 08 Set 14;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 12 Set 14;
CARGA HORÁRIA: 15 h/a;
NÚMERO DE MATRICULADOS: 16 alunos;
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;
NÚMERO DE DESISTENTES: 1 aluno;
NÚMERO DE REPROVADOS: 2 alunos;



(Fl 925 do BCBM 41, de 16 Out 14)

NÚMERO DE APROVADOS: 13 alunos.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO

Concedo ao Ten Cel BM Mtcl 912023-8 Walter Ferreira Povoas Junior, Sdir de Ensino, 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 13 Out 14, conforme solicitação em Nota s/Nr-DE-14 de 13 Out 14.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Concedo 2 (dois) dias de dispensa do expediente para desconto em férias ao Cap BM Mtcl 927297-6 Marco Antônio Eidt, a contar de 13 Out 14.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

FÉRIAS REGULAMENTARES - GOZO

A 6 Out 14, Ten Cel BM Mtcl 913504-9 Edson Luiz Biluk, referente ao período aquisitivo de 1 Jan a 31 Dez 13. (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

A 7 Out 14, Ten Cel BM Mtcl 911935-3 Edupércio Pratts, Diretor de Ensino, referente ao período aquisitivo de 1 Jan a 31 Dez 13. (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

FUNÇÕES DIVERSAS - DIRETOR DE ENSINO

A 7 Out 14, passa a responder pela função de Diretor de Ensino o Ten Cel BM Mtcl 912023-8 Walter Ferreira Póvoas Júnior, enquanto durar as férias do titular, Ten Cel BM Mtcl 911935-3 Edupércio Pratts. (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

A 13 Out 14, respondeu pela função de Diretor de Ensino o Maj BM Mtcl 925296-7 Jorge Artur Cameu Júnior, devido à dispensa autorizada de expediente do Ten Cel BM Mtcl 912023-8 Walter Ferreira Póvoas Júnior. (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

Concedo ao Maj BM Mtcl 925319-0 Márley Tânis Cardoso, Cmt da CCSv, 30 (trinta) dias de LE referente ao 2º período aquisitivo, a contar de 12 Nov 14, para tratar de assunto de interesse particular.

GLADIMIR MURER – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC

Concedo ao Cel BM Mtcl 910166-7 Pedro Antônio da Silveira, Dir de Pessoal, 30 (trinta) dias



(Fl 926 do BCBM 41, de 16 Out 14)

de LE referente ao primeiro mês do sétimo quinquênio, a contar de 15 Out 14, com retorno previsto para 14 Nov 14.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Concedo ao Cap BM Mtcl 365246-7 Luiz Gustavo dos Anjos, AjOrd do SCmt-G CBMSC, 30 (trinta) dias de gozo de licença especial a contar de 17 Nov 14, referente ao 2º mês do 1º quinquênio, conforme solicitação em Parte Nr 62-Cmdo-G de 16 Set 14.

GLADIMIR MURER – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL: CONCESSÃO

1. Defiro o pedido do 3º Sgt BM Mtcl 913179-5 Rubens Ramiro Augusto, do HME, concedendo um mês de licença especial, sendo o terceiro mês do quinto quinquênio, a contar de 01 de outubro de 2014, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 190-A da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, acrescido pelo Artigo 63 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 3 de outubro de 2014.

PEDRO ANTÔNIO SILVEIRA – Cel BM
Diretor de PESSOAL (NB Nr 425-DP, de 3 Out 14)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Concedo ao Sd-2 BM Mtcl 930113-5 Renan Adriane Farias, do PCS/Diretorias (AssJur/Florianópolis), 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 7 Out 14, para tratar de assunto de interesse particular, conforme solicitação em Parte Nr 040-CCSv de 3 Out 14.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Maj BM
Ch Assessoria Jurídica Cmdo-G CBMSC

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

Concedo ao Cb BM Mtcl 927201-1 Pablo Alberto Garibaldi Walter, do PCS/Diretorias (Florianópolis), 30 (trinta) dias de gozo de licença especial a contar de 10 Nov 14, referente ao 1º mês do 2º quinquênio, do período aquisitivo de 2009-2014, conforme solicitação em Parte Nr 61-Cmdo-G de 16 Set 14.

GLADIMIR MURER – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC



PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A 30 Maio 14, o Sd-1 BM Mtcl 930112-7 Williann Braviano Maria, do PCS/Diretorias (DE/CBMSC), requereu a prorrogação de tempo de serviço para fins de engajamento e obteve o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço BM” Ass. Rômulo Antônio Pasini – 2º Ten PM Méd CRM-SC 14329, membro da JMC.

Em razão dos fatos ora apresentados, com vistas a continuidade no serviço ativo por mais 3 (três) anos a contar de 9 Jun 14, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

A 24 Set 14, o Sd-2 BM Mtcl 929087-7 Danilo Almeida Dassan da Silva, do PCS/Diretorias (DE/CBMSC), requereu a prorrogação de tempo de serviço para fins de reengajamento e obteve o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço BM” Ass. Rômulo Antônio Pasini – 2º Ten PM Méd CRM-SC 14329, membro da JMC.

Em razão dos fatos ora apresentados, com vistas a continuidade no serviço ativo por mais 3 (três) anos a contar de 8 Ago 14, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

SERVIÇO DE SAÚDE – VISITA MÉDICA

No Atestado Médico da Cb BM Mtcl 925178-2 Cristiane Rose dos Santos, consta o Parecer que foi atendida na emergência do Hospital Cmt Lara Ribas – HPM no dia 08/10/2014, pelo Dr Marcelo Rogelin (CRM/SC 13253) e que necessita de 02 (dois) dias de repouso, por motivo de doença.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

IV – DIRETORIA DE PESSOAL

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme despacho do Senhor Coronel BM Comandante-Geral, informo o indeferimento, de acordo com o Parecer nº 227 – 2014 DP/CVC, dos requerimentos firmados pelos seguintes Bombeiros Militares: 3º Sgt BM Mtcl Valério Waldir da Silva, Sd BM Mtcl 931874-7 João Carlos Bernardes Neto, Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar e Sd BM Mtcl 929331-0 Fábio Girard dos Santos, todos referentes a pagamento de adicional de insalubridade.

JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – 2º Ten BM
Chefe da Carteira de Vencimentos e Consignações/DP (NB Nr 426-DP, de 7 Out 14)



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 920315-0-02 Laércio Pedroso, do 1º/1ª/4ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 920315-0-02 Laércio Pedroso, do 1º/1ª/4ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 1362 (um mil trezentos e sessenta e dois) dias, correspondente a 03 (três) ano (s), 08 (oito) mês (es) e 27 (vinte e sete) dia (s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 13 de outubro de 2014.

PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 427-DP, de 13 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 922629-0 Paulo Sérgio Thibes, do 4º/3ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 922629-0 Paulo Sérgio Thibes, do 4º/3ª/7ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 1307 (um mil trezentos e sete) dias, correspondente a 03 (três) ano (s), 07 (sete) mês (es) e 02 (dois) dia (s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

Obs: Foram suprimidos 542 (quinhentos e quarenta e dois) dia(s), correspondente à 01 (um) ano (s), 05 (cinco) mês (es) e 27 (vinte e sete) dia (s), concomitante com averbação de Exército Brasileiro e inclusão no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 13 de outubro de 2014.

PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 428-DP, de 13 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço de Exército Brasileiro, do Soldado BM Mtcl 925289-4 Everson Luiz David, do 1º/2ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido formulado pelo Soldado BM Mtcl 925289-4 Everson Luiz David, do 1º/2ª/2ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 146 (cento e quarenta e seis) dia (s), correspondentes à 00 (zero) ano (s), 04 (quatro) mês (es) e 26 (vinte e seis) dia (s), referente ao tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas (Exército Brasileiro – 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado);

2. Ao CEM para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado, devendo ser consignado a incidência “1” só aposentadoria, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1º da Lei n. 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º c/c art. 5º da Lei Complementar n. 36/91 c/c o art. 14 da Lei Complementar n. 93/93;

3. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
4. Inserir no SIRH;
5. Arquive-se o processo no CEM.



Florianópolis, 14 de outubro de 2014.

PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 439-DP, de 14 Out 14)

V – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO DECISÓRIO Nr 12/2014

Em 8 de outubro de 2014

PROCESSO: Requerimento datado de 1º de outubro de 2014;

ASSUNTOS: Acompanhamento de cônjuge;

1. Processo originário de Requerimento do Al Sd BM Mtcl 930516-5 Marcos Alves Rodrigues, a qual solicita acompanhamento de cônjuge, Sd BM Mtcl 929205-5 Danielle de Lima Ferreira que encontra-se lotada na SAT 3ª/1ºBBM (Florianópolis).

2. Sobre o pleito em questão, cabe informar que o critério vigente na Instituição fomenta a manutenção de casais bombeiros militares nos mesmos aquartelamentos, desde que atendidos preceitos relativos à operacionalização das atividades de prontidão da Corporação. Importa destacar que o mero atendimento a pedidos motivados por interesses particulares relacionados à lotação de bombeiros militares, sem a devida análise amparada no impacto de tais realocações de efetivo, poderia gerar sérios problemas na manutenção dos serviços de prontidão do Corpo de Bombeiros e, por conseguinte, redundar em abalo à preservação da incolumidade pública, haja vista o desequilíbrio na distribuição dos recursos humanos que tal critério desarrazoado poderia ensejar.

3. Cabe referenciar-se através das últimas decisões judiciais que corroboram a tese de que não há obrigatoriedade no atendimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge por parte de militares que já eram casados com funcionários públicos quando vieram a ingressar no Corpo de Bombeiros. Transcreve-se a seguir deliberação neste sentido, na qual evidencia-se decisão que isenta o Estado de responsabilidade no que tange a classificação de servidor público e militar estadual em um mesmo município:

“Não se pode impor ao Estado nenhuma responsabilidade por eventual distanciamento entre o casal. Isso resultou de uma livre opção do autor por também seguir a vereda pública. Considero injusto que se crie uma exceção em benefício particular, tanto mais que a situação de fato não surgiu de uma iniciativa estatal. Esses inconvenientes deveriam ter sido pesados bem antes da inscrição no concurso, ainda mais que eram intuitivos”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

4. Sobre o despacho judicial transcrito anteriormente cabe destacar a conclusão da autoridade judiciária que denega o interesse particular ao eximir o ente estatal da responsabilidade de manter juntos os consortes, pois, conforme denota o ilustre magistrado a separação do casal é, para o caso em tela, fruto da decisão do impetrante em prestar concurso público para cargo estadual, e não por decisão do órgão estatal. É evidenciado no julgado, portanto, a clara, total e exclusiva responsabilização da parte requerente e não da Instituição pública no fato gerador da ação (distanciamento do casal).

5. Em outro caso semelhante que versa sobre acompanhamento de cônjuge, outro magistrado reforçou, de forma veemente, a inequívoca improcedência do pedido de manutenção de lotação formulado por um casal de militares estaduais, conforme transcreve-se a seguir:

“O marido da impetrante é policial militar há vários anos e em 2009 veio a ser removido para Florianópolis. A demandante ingressou recentemente na mesma carreira. Como é previsto no edital de concurso, passa agora por curso de formação. Depois é que efetivamente prestará



serviços como BM. Natural, então, que haja uma nova lotação. Isso é da lógica do serviço militar, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer na Capital. Tudo isso é especialmente previsível. Ora, quem presta esse tipo de concurso público sabe necessariamente de tais agruras. À Administração compete definir o local inicial de trabalho. Depois, com o caminhar da carreira, surgem as possibilidades de acomodações”. (Autos 023.11.042778-8 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

6. Convém sobrelevar a supracitada decisão por tratar-se de caso com características muito semelhantes ao pedido que deu origem ao presente despacho decisório. Além dos dois casos possuírem como objeto o acompanhamento de cônjuge entre militares estaduais, nas duas situações um dos cônjuges encontra-se em curso de formação e o outro já é militar formado e atuante. Outra semelhança diz respeito ao pedido de permanência do casal no município de Florianópolis após a conclusão do curso de formação. Conforme percebe-se, o pleito do casal de policiais militares foi rejeitado pelo magistrado que entendeu, mais uma vez, que o Estado não pode ser responsabilizado pelo distanciamento do casal que assumiu o ônus do afastamento quando um dos consortes optou por concorrer a mesma carreira de militar do companheiro.

7. No que tange a argumentação legal postulada pelo requerente na qual o mesmo busca embasamento na Constituição Federal e Estadual a partir de seus artigos 226, cabe apresentar Agravo Regimental da mais alta corte judicial do país:

“O STF decide nestes termos:

I – A orientação desta Corte é no sentido de afastar a incidência do Art. 226 da Lei Maior como fundamento para concessão de remoção de serviço público na hipótese em que não se pleiteia a remoção para acompanhar cônjuge, mas sim a lotação inicial de candidato aprovado em concurso público. Precedentes.

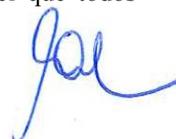
II – Fixada pela Administração a lotação inicial do servidor, conforme regras previamente definidas no edital do concurso, inviável a remoção pretendida, sob pena, inclusive, de ingerência do Judiciário em assunto próprio da Administração Pública. Precedentes.

III – Agravo regimental improvido”. (STF, AgR no RE 602.605, rel. Min Ricardo Lewandowski)

8. Sobre o Agravo transcrito acima cabe verificar, primeiramente, que versa sobre assunto análogo ao do corrente pleito. Isto posto, verifica-se o claro posicionamento do Ministro no sentido de afastar o respaldo constitucional, por entender que o pedido não se trata de acompanhamento de cônjuge, mas sim, lotação de candidato aprovado em concurso. Da mesma forma porta-se o requerente ao manifestar o pedido que deu origem a este despacho, pois requer a manutenção de sua lotação quando do término do curso de formação na mesma lotação do respectivo cônjuge. De acordo com o Ministro a improcedência do pedido evidencia-se, pois a remoção do servidor é fato expressamente previsível e constante em edital do concurso e a interferência do Judiciário sobre tais trâmites poderia traduzir-se em ingerência em assunto próprio da Administração Pública.

9. É citado pelo solicitante, também, os seguintes amparos legais como forma de embasar o pedido em tela: Lei 6.745/85, Lei nº 8112/90 e Lei Complementar 447/09 que mencionam, de forma geral, a faculdade do Estado, ou mesmo, da imposição ao órgão público em dar preferência na manutenção de servidores públicos casados entre si em uma mesma lotação. Tal respaldo, no entanto, é improcedente por tratar de caso antagônico ao presente pedido, conforme observar-se-á no julgado transcrito a seguir que mantém perfeita pertinência com o caso em tela:

“É comum que a legislação estatutária preveja a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge também servidor – e que tenha sido movimentado geograficamente. O presente caso é diferente. A companheira do impetrante já era servidora pública. O impetrante ingressou no Corpo de Bombeiros. Como foi previsto no edital de concurso, passou por curso de formação. Natural, então, que haja uma lotação inaugural. Assim, foi designado para trabalhar em local diferente daquele da companheira. Isso é da lógica da carreira, sendo inaceitável que todos



pudessem optar por permanecer onde já moravam. Tudo isso é especialmente previsível e natural". (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

10. Percebe-se, claramente, a isonomia entre o pedido relacionado à jurisprudência supracitada e o presente pleito administrativo, visto que em ambos os casos tratam-se de requerimentos para manutenção de lotação de militares que encontram-se em período de formação e, por não serem homologados como bombeiros formados, ainda não receberam a devida lotação inaugural. Nos dois casos o pedido também coincide no que tange à permanência dos requerentes após a conclusão do curso de formação no município de Florianópolis. Por fim, cabe constatar que, tanto no julgado do mandado de segurança supra, quanto no presente pedido administrativo, coincide o fato de ambos os requerentes já serem casados com servidores públicos antes de ingressarem no Corpo de Bombeiros.

11. Ao atentar-se para as semelhanças descritas no item acima, há que se considerar o parecer judicial que acompanha o item "9" deste despacho no que tange à declaração de incompatibilidade do embasamento nas Leis 6.745/85, 8112/90 e Lei Complementar 447/09 com a situação em tela, por entender que tais dispositivos legais dizem respeito ao direito de permanência em uma mesma lotação para cônjuges, ambos servidores públicos, que já possuam a devida lotação inaugural.

DESPACHO

a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido do Al Sd BM Mtcl 930516-5 Marcos Alves Rodrigues.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 13/2014

Em 8 de outubro de 2014

PROCESSO: Requerimento datado de 1º de outubro de 2014;

ASSUNTOS: Acompanhamento de cônjuge;

1. Processo originário de Requerimento da Al Sd BM Mtcl 933609-5 Larissa Cereghini Pires Almeida, a qual solicita acompanhamento de cônjuge, Sd BM Mtcl 370998-1 Rafael Santos Jardim que encontra-se lotado na 3ª/1ºBBM (Florianópolis).

2. Sobre o pleito em questão, cabe informar que o critério vigente na Instituição fomenta a manutenção de casais bombeiros militares nos mesmos aquartelamentos, desde que atendidos preceitos relativos à operacionalização das atividades de prontidão da Corporação. Importa destacar que o mero atendimento a pedidos motivados por interesses particulares relacionados à lotação de bombeiros militares, sem a devida análise amparada no impacto de tais realocações de efetivo, poderia gerar sérios problemas na manutenção dos serviços de prontidão do Corpo de Bombeiros e, por conseguinte, redundar em abalo à preservação da incolumidade pública, haja vista o desequilíbrio na distribuição dos recursos humanos que tal critério desarrazoado poderia ensejar.

3. Cabe referenciar-se através das últimas decisões judiciais que corroboram a tese de que não há obrigatoriedade no atendimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge por parte de militares que já eram casados com funcionários públicos quando vieram a ingressar no Corpo de Bombeiros. Transcreve-se a seguir deliberação neste sentido, na qual evidencia-se decisão que isenta o Estado de



responsabilidade no que tange a classificação de servidor público e militar estadual em um mesmo município:

“Não se pode impor ao Estado nenhuma responsabilidade por eventual distanciamento entre o casal. Isso resultou de uma livre opção do autor por também seguir a vereda pública. Considero injusto que se crie uma exceção em benefício particular, tanto mais que a situação de fato não surgiu de uma iniciativa estatal. Esses inconvenientes deveriam ter sido pesados bem antes da inscrição no concurso, ainda mais que eram intuitivos”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

4. Sobre o despacho judicial transcrito anteriormente cabe destacar a conclusão da autoridade judiciária que denega o interesse particular ao eximir o ente estatal da responsabilidade de manter juntos os consortes, pois, conforme denota o ilustre magistrado a separação do casal é, para o caso em tela, fruto da decisão do impetrante em prestar concurso público para cargo estadual, e não por decisão do órgão estatal. É evidenciado no julgado, portanto, a clara, total e exclusiva responsabilização da parte requerente e não da Instituição pública no fato gerador da ação (distanciamento do casal).

5. Em outro caso semelhante que versa sobre acompanhamento de cônjuge, outro magistrado reforçou, de forma veemente, a inequívoca improcedência do pedido de manutenção de lotação formulado por um casal de militares estaduais, conforme transcreve-se a seguir:

“O marido da impetrante é policial militar há vários anos e em 2009 veio a ser removido para Florianópolis. A demandante ingressou recentemente na mesma carreira. Como é previsto no edital de concurso, passa agora por curso de formação. Depois é que efetivamente prestará serviços como BM. Natural, então, que haja uma nova lotação. Isso é da lógica do serviço militar, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer na Capital. Tudo isso é especialmente previsível. Ora, quem presta esse tipo de concurso público sabe necessariamente de tais agruras. À Administração compete definir o local inicial de trabalho. Depois, com o caminhar da carreira, surgem as possibilidades de acomodações”. (Autos 023.11.042778-8 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

6. Convém sobrelevar a supracitada decisão por tratar-se de caso com características muito semelhantes ao pedido que deu origem ao presente despacho decisório. Além dos dois casos possuírem como objeto o acompanhamento de cônjuge entre militares estaduais, nas duas situações um dos cônjuges encontra-se em curso de formação e o outro já é militar formado e atuante. Outra semelhança diz respeito ao pedido de permanência do casal no município de Florianópolis após a conclusão do curso de formação. Conforme percebe-se, o pleito do casal de policiais militares foi rejeitado pelo magistrado que entendeu, mais uma vez, que o Estado não pode ser responsabilizado pelo distanciamento do casal que assumiu o ônus do afastamento quando um dos consortes optou por concorrer à mesma carreira de militar do companheiro.

7. No que tange a argumentação legal postulada pelo requerente na qual o mesmo busca embasamento na Constituição Federal e Estadual a partir de seus artigos 226, cabe apresentar Agravo Regimental da mais alta corte judicial do país:

“O STF decide nestes termos:

I – A orientação desta Corte é no sentido de afastar a incidência do Art. 226 da Lei Maior como fundamento para concessão de remoção de serviço público na hipótese em que não se pleiteia a remoção para acompanhar cônjuge, mas sim a lotação inicial de candidato aprovado em concurso público. Precedentes.

II – Fixada pela Administração a lotação inicial do servidor, conforme regras previamente definidas no edital do concurso, inviável a remoção pretendida, sob pena, inclusive, de ingerência do Judiciário em assunto próprio da Administração Pública. Precedentes.

III – Agravo regimental improvido”. (STF, AgR no RE 602.605, rel. Min Ricardo Lewandowski)



8. Sobre o Agravo transcrito acima cabe verificar, primeiramente, que versa sobre assunto análogo ao do corrente pleito. Isto posto, verifica-se o claro posicionamento do Ministro no sentido de afastar o respaldo constitucional, por entender que o pedido não guarda relação com acompanhamento de cônjuge, mas sim, lotação de candidato aprovado em concurso. Da mesma forma porta-se a requerente ao manifestar o pedido que deu origem a este despacho, pois requer a manutenção de sua lotação quando do término do curso de formação na mesma lotação do respectivo cônjuge. De acordo com o Ministro a improcedência do pedido evidencia-se, pois a remoção do servidor é fato expressamente previsível e constante em edital do concurso e a interferência do Judiciário sobre tais trâmites poderia traduzir-se em ingerência em assunto próprio da Administração Pública.

9. É citado pela solicitante, também, os seguintes amparos legais como forma de embasar o pedido em tela: Lei 6.745/85, Lei nº 8112/90 e Lei Complementar 447/09 que mencionam, de forma geral, a faculdade do Estado, ou mesmo, da imposição ao órgão público em dar preferência na manutenção de servidores públicos casados entre si em uma mesma lotação. Tal respaldo, no entanto, é improcedente por tratar de caso antagônico ao presente pedido, conforme observar-se-á no julgado transcrito a seguir que mantém perfeita pertinência com o caso em tela:

“É comum que a legislação estatutária preveja a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge também servidor – e que tenha sido movimentado geograficamente. O presente caso é diferente. A companheira do impetrante já era servidora pública. O impetrante ingressou no Corpo de Bombeiros. Como foi previsto no edital de concurso, passou por curso de formação. Natural, então, que haja uma lotação inaugural. Assim, foi designado para trabalhar em local diferente daquele da companheira. Isso é da lógica da carreira, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer onde já moravam. Tudo isso é especialmente previsível e natural”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

10. Percebe-se, claramente, a isonomia entre o pedido relacionado à jurisprudência supracitada e o presente pleito administrativo, visto que em ambos os casos tratam-se de requerimentos para manutenção de lotação de militares que encontram-se em período de formação e, por não serem homologados como bombeiros formados, ainda não receberam a devida lotação inaugural. Nos dois casos o pedido também coincide no que tange à permanência dos requerentes após a conclusão do Curso de Formação no município de Florianópolis. Por fim, cabe constatar que, tanto no julgado do mandado de segurança supra, quanto no presente pedido administrativo, coincide o fato de ambos os requerentes já serem casados com servidores públicos antes de ingressarem no Corpo de Bombeiros.

11. Ao atentar-se para as semelhanças descritas no item acima, há que se considerar o parecer judicial que acompanha o item “9” deste despacho no que tange à declaração de incompatibilidade do embasamento nas Leis 6.745/85, 8112/90 e Lei Complementar 447/09 com a situação em tela, por entender que tais dispositivos legais dizem respeito ao direito de permanência em uma mesma lotação para cônjuges, ambos servidores públicos, que já possuam a devida lotação inaugural.

DESPACHO

a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido da Al Sd BM Mtcl 933609-5 Larissa Cereghini Pires Almeida

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar



DESPACHO DECISÓRIO Nr 14

Em 9 de outubro de 2014

PROCESSO: PAD Nr 2-13-6ºBBM

ASSUNTO: Requerimento de anulação da punição decorrente do PAD Nr 2-13-6ºBBM

1. Em 7 de fevereiro de 2013, o Cmdo da 1ª/6ºBBM, instaurou o PAD Nr 2-13-6ºBBM em desfavor do requerente, o à época Sd BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi, por, às 13h38min do dia 2 fev 13, não ter se deslocado junto de sua guarnição para o atendimento da Ocorrência Nr 168509, onde foi punido com uma repreensão, a qual já consta em sua ficha de conduta. Após mais de um ano da aplicação da punição, o requerente ingressou com pedido de nulidade da mesma, alegando que não teria sido cientificado da reprimenda, o que lhe impedira de ingressar com recurso. Para o que:

2. Considerando que no PAD o requerente apresentou suas alegações de defesa, onde, inclusive apontou potenciais testemunhas, que, porém, não foram ouvidas.

3. Considerando que sem buscar maiores subsídios, a autoridade processante concluiu asseverando que o requerente teria cometido transgressão disciplinar.

4. Considerando que o requerente foi acusado na portaria inaugural do PAD, de não ter se deslocado para ocorrência, porém, na solução de fl. 17 do PAD, consta um segundo fato pelo qual não lhe foi oportunizada defesa, qual seja: de “não avisar que não estava bem, ao seu comandante imediato, o chefe de socorro, desconsiderando assim os preceitos da hierarquia e disciplina.”

5. Considerando que não ficou demonstrado nos autos do PAD em questão, que o requerente foi oficialmente informado da punição por ocasião que a mesma foi aplicada e lançada em sua ficha de conduta, o que lhe impediu de apresentar recurso administrativo.

6. Considerando que ficou evidenciada a violação ao princípio do devido processo legal bem como ao que preleciona o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

7. Considerando todo o exposto, dou o seguinte DESPACHO:

a. Conhecer do recurso e julgá-lo procedente para, nos termos do art. 42, §1º do RDPMSC, anular todo o PAD Nr 2-13-6ºBBM, determinando à DP que com base no art. 43 do RDPMSC, retire das alterações do requerente toda e qualquer referência à punição que lhe foi aplicada no aludido PAD.

b. Determinar à Assessoria Jurídica que encaminhe formalmente uma fotocópia deste despacho:

1) ao Dir da DP para cumprimento do item anterior;

2) ao Comandante do 6º BBM, para conhecimento; e

3) ao Cmt do CEBM para que notifique formalmente o requerente e, após colher assinatura do mesmo, devidamente datada, devolva uma via à AssJur para juntada nos autos e arquivo na DP.

c. Publique-se no BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 9 de outubro de 2014.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC



DESPACHO DECISÓRIO Nr 15/2014

Em 13 de outubro de 2014

PROCESSO: Requerimento datado de 10 de outubro de 2014;

ASSUNTOS: Acompanhamento de cônjuge;

1. Processo originário de Requerimento do Al Sd BM Mtcl 933627-3 Ismael Rodrigues Brunoro, o qual solicita acompanhamento de cônjuge, Sra Letícia Zappellini, funcionária pública municipal da prefeitura de Criciúma, após a Conclusão do Curso de Formação de Soldados.

2. Sobre o pleito em questão, cabe informar que o critério vigente na Instituição fomenta a manutenção de casais bombeiros militares nos mesmos aquartelamentos, desde que atendidos preceitos relativos à operacionalização das atividades de prontidão da Corporação. Importa destacar que não há como o CBMSC atender a pedidos de transferência de militares recém-formados na mesma lotação de respectivos cônjuges, servidores públicos lotados em municípios específicos, pois, o mero atendimento a pedidos motivados por interesses particulares relacionados à lotação de bombeiros militares, sem a devida análise amparada no impacto de tais realocações de efetivo, poderia gerar sérios problemas na manutenção dos serviços de prontidão do Corpo de Bombeiros e, por conseguinte, redundar em abalo à preservação da incolumidade pública, haja vista o desequilíbrio na distribuição dos recursos humanos que tal critério desarrazoado poderia ensejar.

3. Cabe referenciar-se através das últimas decisões judiciais que corroboram a tese de que não há obrigatoriedade no atendimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge por parte de militares que já eram casados com funcionários públicos quando vieram a ingressar no Corpo de Bombeiros. Transcreve-se a seguir deliberação neste sentido, na qual evidencia-se decisão que isenta o Estado de responsabilidade no que tange a classificação de servidor público e militar estadual em um mesmo município:

“Não se pode impor ao Estado nenhuma responsabilidade por eventual distanciamento entre o casal. Isso resultou de uma livre opção do autor por também seguir a vereda pública. Considero injusto que se crie uma exceção em benefício particular, tanto mais que a situação de fato não surgiu de uma iniciativa estatal. Esses inconvenientes deveriam ter sido pesados bem antes da inscrição no concurso, ainda mais que eram intuitivos”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

4. Sobre o despacho judicial transcrito anteriormente, cabe destacar a conclusão da autoridade judiciária que denega o interesse particular ao eximir o ente estatal da responsabilidade de manter juntos os consortes, pois, conforme denota o ilustre magistrado a separação do casal é, para o caso em tela, fruto da decisão do impetrante em prestar concurso público para cargo estadual, e não por decisão do órgão estatal. É evidenciado no julgado, portanto, a clara, total e exclusiva responsabilização da parte requerente e não da Instituição pública no fato gerador da ação (distanciamento do casal).

5. Em outro caso semelhante que versa sobre acompanhamento de cônjuge, outro magistrado reforçou, de forma veemente, a inequívoca improcedência do pedido de manutenção de lotação formulado por um casal de militares estaduais, conforme transcreve-se a seguir:

“O marido da impetrante é policial militar há vários anos e em 2009 veio a ser removido para Florianópolis. A demandante ingressou recentemente na mesma carreira. Como é previsto no edital de concurso, passa agora por curso de formação. Depois é que efetivamente prestará serviços como BM. Natural, então, que haja uma nova lotação. Isso é da lógica do serviço militar, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer na Capital. Tudo isso é especialmente previsível. Ora, quem presta esse tipo de concurso público sabe necessariamente de tais agruras. À Administração compete definir o local inicial de trabalho. Depois, com o caminhar da carreira, surgem as possibilidades de acomodações”. (Autos 023.11.042778-8 3ª



Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

6. Convém sobrelevar a supracitada decisão por tratar-se de caso com característica muito semelhante ao pedido que deu origem ao presente despacho decisório, pois, nos dois casos o objeto refere-se ao acompanhamento de cônjuge após a conclusão do Curso de Formação. Conforme percebe-se, o pleito do casal de policiais militares foi rejeitado pelo magistrado que entendeu, mais uma vez, que o Estado não pode ser responsabilizado pelo distanciamento do casal que assumiu o ônus do afastamento quando um dos consortes optou por concorrer a carreira de militar.

7. No que tange a argumentação legal postulada pelo requerente na qual o mesmo busca embasamento na Constituição Federal e Estadual a partir de seus artigos 226, cabe apresentar Agravo Regimental da mais alta corte judicial do país:

“O STF decide nestes termos:

I – A orientação desta Corte é no sentido de afastar a incidência do Art. 226 da Lei Maior como fundamento para concessão de remoção de serviço público na hipótese em que não se pleiteia a remoção para acompanhar cônjuge, mas sim a lotação inicial de candidato aprovado em concurso público. Precedentes.

II – Fixada pela Administração a lotação inicial do servidor, conforme regras previamente definidas no edital do concurso, inviável a remoção pretendida, sob pena, inclusive, de ingerência do Judiciário em assunto próprio da Administração Pública. Precedentes.

III – Agravo regimental improvido”. (STF, AgR no RE 602.605, rel. Min Ricardo Lewandowski)

8. Sobre o Agravo transcrito acima cabe verificar, primeiramente, que versa sobre assunto análogo ao do corrente pleito. Isto posto, verifica-se o claro posicionamento do Ministro no sentido de afastar o respaldo constitucional, por entender que o pedido não se trata de acompanhamento de cônjuge, mas sim, lotação de candidato aprovado em concurso. Da mesma forma porta-se o requerente ao manifestar o pedido que deu origem a este despacho, pois requer a transferência de sua lotação quando do término do curso de formação na mesma lotação do respectivo cônjuge. De acordo com o Ministro a improcedência do pedido evidencia-se, pois a remoção do servidor é fato expressamente previsível e constante em edital do concurso e a interferência do Judiciário sobre tais trâmites poderia traduzir-se em ingerência em assunto próprio da Administração Pública.

9. É citado pelo solicitante, também, os seguintes amparos legais como forma de embasar o pedido em tela: Lei 6.745/85, Lei nº 8112/90 e Lei Complementar 447/09 que mencionam, de forma geral, a faculdade do Estado, ou mesmo, da imposição ao órgão público em dar preferência na manutenção de servidores públicos casados entre si em uma mesma lotação. Tal respaldo, no entanto, é improcedente por tratar de caso antagônico ao presente pedido, conforme observar-se-á no julgado transcrito a seguir que mantém perfeita pertinência com o caso em tela:

“É comum que a legislação estatutária preveja a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge também servidor – e que tenha sido movimentado geograficamente. O presente caso é diferente. A companheira do impetrante já era servidora pública. O impetrante ingressou no Corpo de Bombeiros. Como foi previsto no edital de concurso, passou por curso de formação. Natural, então, que haja uma lotação inaugural. Assim, foi designado para trabalhar em local diferente daquele da companheira. Isso é da lógica da carreira, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer onde já moravam. Tudo isso é especialmente previsível e natural”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

10. Percebe-se, claramente, a isonomia entre o pedido relacionado à jurisprudência supracitada e o presente pleito administrativo, visto que em ambos os casos tratam-se de requerimentos que visam a classificação de militares que encontram-se em período de formação e, por não serem homologados



como bombeiros formados, ainda não receberam a devida lotação inaugural. Por fim, cabe constatar que, tanto no julgado do mandado de segurança supra, quanto no presente pedido administrativo, coincide o fato de ambos os requerentes já serem casados com servidores públicos antes de ingressarem no Corpo de Bombeiros.

11. Ao atentar-se para as semelhanças descritas no item acima, há que se considerar o parecer judicial que acompanha o item "9" deste despacho no que tange à declaração de incompatibilidade do embasamento nas Leis 6.745/85, 8112/90 e Lei Complementar 447/09 com a situação em tela, por entender que tais dispositivos legais dizem respeito ao direito de permanência em uma mesma lotação para cônjuges, ambos servidores públicos, que já possuam a devida lotação inaugural.

DESPACHO

a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido do Al Sd BM Mtcl 933627-3 Ismael Rodrigues Brunoro.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 33/2014

Em 9 de outubro de 2014

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Anulação de Atestado de Origem

3º Sgt BM Mtcl 915899-5 Magalhães Elias Moraes

1. Processo originário da ata de inspeção de saúde nº 4070/JMC/2014, datada de 25 de agosto de 2014, com a finalidade de realizar Controle de Atestado de Origem.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados, dou o seguinte DESPACHO:

a. Seja tornado sem efeito o ao lavrado em 13 Jun 2014 pelo Cmdo 9º BBM em favor do 3º Sgt BM Mtcl 915899-5 MAGALHÃES ELIAS MORAIS, do 1º/2ª/9º BBM.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado, para as providências que decorrem deste despacho, e arquite-se no respectivo Prontuário Médico.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIAS

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais segundo a Lei nº 13.385 de 22 de junho de 2005, c/c o Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião realizada no Quartel do Comando-Geral do CBMSC no dia 19 de maio



de 2014, resolve CONCEDER, em conformidade Inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.385, de 22 de junho de 2005, combinado com artigo 3º do Decreto Estadual nº 350 de 12 de junho de 2007, a Comenda da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II, à autoridade abaixo relacionada:

Exmo. Sr. NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS – Governador do Estado em exercício.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 368/CBMSC/2014, de 3 de outubro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 8º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, resolve conceder o título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, as seguintes personalidades, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral e material da Corporação:

GUILHERME ANDRÉ PACHECO ZATTAR – Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha;

JONAS DALL'AGNOL - Secretário de Saúde do município de Maravilha.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

VI – GABINETE DO SUBCOMANDANTE-GERAL

DESPACHO DECISÓRIO Nr 010 /2014

Em 7 de outubro de 2014

PROCESSO: Ofício 527 B-1/1ºBBM

ASSUNTO: Acompanhamento de cônjuge

1. Em 22 de setembro de 2014 foi endereçado pelo Cmt do 1ºBBM ao SCmt Geral do CBMSC o Ofício nº 527 B-1/1ºBBM e respectivas Partes nº 456 e 457 de 2014 que o acompanhavam;

2. A documentação em questão trata-se de requerimentos confeccionados por duas praças classificadas no 1ºBBM que pleiteiam, cada uma, a permanência dos respectivos cônjuges (Alunos Soldados) em OBM da referida Unidade Operacional após conclusão do CFSd;

3. Cabe observar que o documento utilizado pelos requerentes encontra-se em desacordo com o que preceitua a IG 10-01-BM. Por tratarem-se de pedidos relacionados ao reconhecimento ou concessão de direito que julgam possuir, tais manifestações deveriam ter sido emitidas através de REQUERIMENTOS, e não por meio de PARTES, por exigirem o despacho final do Cmt Geral do CBMSC;

4. Não foi anexado pelos requerentes prova documental que ateste a veracidade do vínculo conjugal alegado;

5. O pedido produzido pelos requerentes apresenta ilegitimidade ativa, qual seja: manifestam interesse na classificação de terceiros, ou seja, permanência dos cônjuges no 1ºBBM. Tal pedido é improcedente, pois transferências a pedido só podem ser pleiteadas pelos próprios militares que desejam a movimentação.

6. Cabe destacar que, mesmo o endereçamento sendo efetuado ao Cmt Geral, este processo deverá seguir através dos respectivos canais de comando. Desta forma, deverá passar pelo Comandante imediato das praças solicitantes até chegar para despacho final do Cel BM Cmt Geral do CBMSC.

7. Não foi produzida necessária informação por parte do Cmdo do 1ºBBM conforme preceitua letra "c." item 20 da IG 10-01-BM.



DESPACHO

- a. Deixar de tratar do mérito dos pedidos em decorrência dos erros processuais e falta de documentação elencada neste documento e necessária para a análise dos pleitos;
- b. Restituir a documentação ao Cmdo do 1ºBBM para que sejam procedidos os encaminhamentos de acordo com o que preceituam as normas vigentes no CBMSC;
- c. Determinar que o Cmdo do 1ºBBM dê ciência do conteúdo do presente despacho aos interessados (Sd BM Mtcl 929205-5 Danielle de Lima Ferreira e Sd BM Mtcl 370998-1 Rafael Santos Jardim);
- d. Publique-se no BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 7 de outubro de 2014.

GLADIMIR MURER – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC

VII – AJUDÂNCIA-GERAL

TRANSCRIÇÃO

Transcrevo na íntegra do ofício Nr 158/ABEPOM/2014 da Associação Beneficente dos Militares Estaduais do dia 13 de outubro de 2014 ao Sr Cel BM Marcos de Oliveira, Comandante-Geral do CBMSC:

“Exmo Sr Comandante-Geral,

Com nossos respeitosos cumprimentos, informamos à V Ex^a que realizaremos a Assembleia Geral Ordinária da ABEPOM no dia 18 de novembro de 2014 (terça-feira), na cidade de Lages-SC, a partir das 1300 horas, na Pousada Rural do SESC, com o intuito de dar posse aos novos Representantes Natos e Eleitos; realizar a eleição da Diretoria Executiva e Conselho da Administração para o biênio 2015 – 2016; apresentar a proposta de construção da nova Sede Administrativa e Hotel de Trânsito de Florianópolis, bem como, arrecadação de recursos para implantação deste e; Apresentação, análise e votação da proposta orçamentária para o exercício 2015.

Solicitamos, para tanto, que seja autorizada a publicação do edital em Boletim do Comando-Geral da ocorrência desta assembleia e permita o deslocamento, sem ônus para o Estado, dos Representantes do CBMSC, Natos e Eleitos, para participarem dos trabalhos desenvolvidos na aludida Assembleia. Respeitosamente, JOSÉ AROLDO SCLICHTING – Coronel PM Presidente da ABEPOM.”

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, o Presidente de Honra da Associação Beneficente dos Militares Estaduais – ABEPOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 13 e 21, II, III, IV, VIII e IX, do Estatuto Social, convoca os Representantes Natos e Eleitos a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 18 de novembro de 2014, com início às 1300 horas, em primeira chamada, às 1330 horas em segunda chamada e às 1400 horas em terceira e última chamada, no auditório do SESC Pousada Rural, localizado na Rodovia SC-425, Km 4,5, Distrito de Índios, município de Lages-SC, cuja ordem do dia é a seguinte:

1. Posse dos Representantes Natos e Eleitos;
2. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração para o exercício de 2015 – 2016;
3. Apresentação da proposta de construção da nova Sede Administrativa e Hotel de Trânsito de Florianópolis, bem como, arrecadação de recursos para implantação deste.
4. Apresentação, análise e votação da proposta orçamentária para o exercício 2015.



Florianópolis, 13 de outubro de 2014. VALDEMIR CABRAL – Cel PM Cmt-G PMSC – Presidente de Honra da ABEPOM.”

DANIEL FERNANDES – Ten Cel BM
Ajudante-Geral do CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o Sd-1 BM Mtcl 929137-7 Wilson Coelho Júnior pelo excelente trabalho e empenho despendido durante todo o ano de 2014 e principalmente na confecção dos processos de aquisição de gêneros alimentícios para todo o CBMSC no ano de 2015. O Sd-1 BM Coelho, merece ser elogiado pois nos momentos em que outras seções necessitam de auxílio por férias de seus integrantes ou pela grande carga de trabalho, o Sd-1 BM Coelho sempre está pronto para ajudar, mesmo abdicando de suas folgas. O Soldado Coelho desempenha todas as suas funções com confiança e responsabilidade, que são exemplarmente desenvolvidas, mostrando seu alto grau de comprometimento e dedicação com a Instituição Bombeiro Militar. Com agilidade e eficiência contribui de maneira ímpar para que as rotinas do Centro de Licitações e Compras do CBMSC estejam sempre em dia e não falte nada que prejudique ou interrompa o serviço operacional. Demonstra ser um profissional zeloso, sempre se colocando a disposição voluntariamente para trabalhar nas horas de folga quando necessário, com alto grau de conhecimento intelectual e técnico, tanto quando ministra instruções ou durante o dia a dia no centro. O Sd-1 BM Coelho serve de exemplo para todos os bombeiros militares pela maneira como desempenha suas funções, mostrando que todos podemos fazer algo a mais pela instituição e pelo próximo. São Bombeiros assim que se destacam e fazem a diferença. Parabéns. Averbese.

FELIPE GELAIN – 2º Ten BM
Chefe do Centro de Licitação e Compras (NB Nr 12-DLF, de 10 Out 14)

Faço registrar o elogio e destacar a participação comprometida e exemplar do Ten Cel BM Mtcl 913404-9 Edson Luiz Biluk, lotado nesta Diretoria de Ensino, durante o transcurso do III Seminário Internacional de Ciência Tecnologia e Inovação em Segurança Pública, realizado na cidade de Florianópolis, capital do Estado.

Durante todo o período do evento, este Oficial Bombeiro Militar esteve a frente dos trabalhos em atenção a organização do mesmo junto aos palestrantes e autoridades convidadas. Sempre atuando com presteza e disponibilidade, fizeram com que vosso empenho perante o evento tornaram-se motivos de elogios de todos envolvidos no Seminário, culminando com o sucesso do evento e destacando ainda mais o elevado conceito e a participação do Corpo de Bombeiros Militar no referido Seminário Internacional.

Ao Ten Cel BM Edson Luiz Biluk, os mais sinceros cumprimentos desta Diretoria.
Individual. Averbese.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

Ao referir-me ao Major BM Mtcl 925296-7 Jorge Artur Cameu Júnior, faço destacar sua participação comprometida e exemplar a frente da Ajudância da Diretoria de Ensino. Oficial estudioso e atualizado, possuidor de qualidades pessoais, íntegro, educado, cultiva a amizade e a cortesia perante seus subalternos, seus pares e seus superiores hierárquicos. Sua conduta no seio profissional como



(Fl 941 do BCBM 41, de 16 Out 14)

também nos meios sociais, sempre foi referência como exemplar servidor, cidadão e chefe de família, colhendo assim os mais verdadeiros manifestos de admiração e respeito com todos os seus conviventes.

Oficial com alto censo de responsabilidade e comprometimento para com a Corporação, é possuidor de exemplos que norteiam a carreira do Bombeiro Militar.

Ao Major BM Jorge Artur Cameu Júnior os mais sinceros cumprimentos desta Diretoria.
Individual. Averbese.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

Faço destacar a participação comprometida e exemplar do Subten BM Mtel 910953-6 Macário da Silva Filho, atualmente integrante do CTISP, durante o transcurso do III Seminário Internacional de Ciência Tecnologia e Inovação em Segurança Pública, realizado na cidade de Florianópolis, capital do Estado.

A atenção, a presteza e a disponibilidade dispensada aos palestrantes e autoridades convidadas para o evento foram motivos de elogios pelos mesmos referente ao Subten Macário. Durante os três dias de atividades, independentemente de horário e até dispensando seu período de folga junto à família, o Subten Macário colaborou e somou junto a todos os esforços que culminaram com o sucesso do evento e, em particular, a participação do Corpo de Bombeiros Militar no referido Seminário Internacional, fazendo destacar ainda mais o elevado conceito de nossa Corporação.

Que a motivação do Subten Macário inspire os mais verdadeiros manifestos de admiração e respeito de seus colegas de farda.

Ao Subten Macário os mais sinceros cumprimentos desta Diretoria.
Individual. Averbese.

WALTER FERREIRA PÓVOAS JÚNIOR – Ten Cel BM
Resp pela DE (NB Nr 20-14-DE, de 14 Out 14)

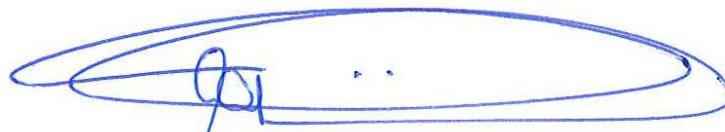
II – DIRETORIA DE PESSOAL

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

Indefiro, de acordo com o Parecer nº 215/2014 – DiRH/DP, o cancelamento da punição (Detenção) de 27 de junho de 2011 do 3º Sgt BM Mtel 916692-0 Claudemir Luiz Biesek, lotado no 1º/1ª/6ºBBM, na cidade de Chapecó, por não possuir a necessária guarida legal prevista nos itens 1, 3 e a alínea “a” do item 4 do Art. 60 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (NB Nr 424-DP, de 3 Out 14)

ASSINA:



Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERNACIONAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

O Maj BM Mtel 925319-0 Márley Tânis Cardoso, Cmt da CCSv (Florianópolis), para viajar à Europa (Alemanha e Itália) no período de 12 Nov a 11 Dez 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 416-14-AssJur, de 8 Out 14.

A Cb BM Mtel 929079-6 Morgana de Freitas, do PCS/3^a/1^o BBM (Florianópolis), para viajar a Buenos Aires (Argentina) no período de 17 a 20 Out 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1123-14-B-1/1^o BBM de 8 Out 14, do Ten Cel BM Flávio Rogério Pereira Graff, Cmt do 1^o BBM (Florianópolis).

O Sd-2 BM Mtel 930107-0 Octávio Scarabelot Tramontin, do PCS/Diretorias (AjG/ Florianópolis), para viajar à Argentina no período de 5 a 12 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota s/Nr de 13 Out 14.

O Sd-2 BM Mtel 930144-5 Fernando Eiji Oguido, do 2^o/2^a/6^o BBM (Pinhalzinho), para viajar ao Panamá no período de 14 a 22 Dez 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota 1006-14-6^o BBM de 14 Out 14, do Ten Cel BM Júlio César da Silva, Cmt do 6^o BBM (Chapecó).

O Sd-2 BM Mtel 931739-2 Aldinei Fernandes, do 1^o/2^a/9^o BBM (São Bento do Sul), para viajar a Buenos Aires (Argentina) no período de 5 a 12 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 357-9^o BBM de 14 Out 14, do Cap BM José Ananias Carneiro, Cmt da 2^a/9^o BBM (São Bento do Sul).

O Subten BM Mtel 920850-0 Murilo Silvestre Ennes do Valle, do 1^o/1^a/13^o BBM (Balneário Camboriú), para viajar a Miami e Orlando (EUA) no período de 9 a 17 Mar 15, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 975-14-13^o BBM de 15 Out 14, do Maj BM Eduardo Haroldo de Lima, Cmt Intrn do 13^o BBM (Balneário Camboriú).

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

II – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

O Subten BM Mtel 918138-5 Silvio da Silva Junior, do 2^o/2^a/8^o BBM (Laguna), para viajar a São Paulo-SP no período de 17 a 20 Out 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 184-14-2^o/2^a/8^o BBM, de 9 Out 14, do Ten Cel BM Djalma Alves, Cmt do 8^o BBM (Tubarão).

O 2^o Ten BM Mtel 927093-0 Michael Magrini, do PCS/12^o BBM (São Miguel do Oeste), 1^o Sgt BM Mtel 922819-5 Carlinhos Mallmann e Sd BM Mtel 929335-3 Adriano Tischer, ambos do



(Fl 943 do BCBM 41, de 16 Out 14)

2º/1ª/12º BBM (Itapiranga), para viajar a Erechim-RS no dia 16 Out 14, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar de reunião técnica na Empresa Triel HT referente ao encarroçamento chassi de ABT da OBM de Itapiranga, conforme solicitação em Nota Nr 881-14-12º BBM de 8 Out 14, do Ten Cel BM Altair Francisco Lacowicz, Cmt do 12º BBM (São Miguel do Oeste).

O Asp BM Mtcl 931904-2 Edvaldo Antônio de Mello, do 8º BBM (Tubarão), para viajar a Curitiba-PR no dia 14 Out 14, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar de reunião na Empresa Toyama, com vistas a viabilizar a montagem de um ventilador de pressão positiva e de um kit Pick-up para incêndios florestais, a baixo custo, para utilização do CBMSC, conforme solicitação em Nota Nr 180-14-8scmdo de 9 Out 14, do Ten Cel BM Djalma Alves, Cmt do 8º BBM (Tubarão)

O Sd-2 BM Mtcl 931871-2 José Henrique Siena, do 1º/3ª/3º BBM (Brusque), para viajar a Londrina-PR no período de 16 a 24 Out 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 084-14-B1/3ª/3º BBM de 10 Out 14, do 1º Ten BM Manfrin Dallossi, Cmt Intrn da 3ª/3º BBM (Brusque).

O Sd-1 BM Mtcl 923142-0 Adilton Rodrigues, do CEBM (Florianópolis), para viajar a Gramado-RS no período de 10 a 13 Out 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1420-14-CEBM de 9 Out 14 do Ten Cel BM Aldo Baptista Neto, Cmt do CEBM.

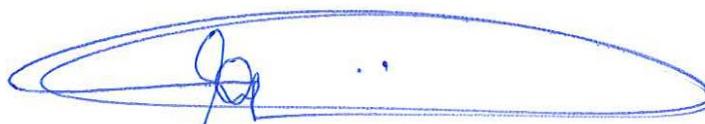
O 3º Sgt BM Mtcl 920516-0 Ironi Antunes de Oliveira e Cb BM Mtcl 923498-5 Joanir da Silva, ambos do 3º/1ª/2º BBM (Campos Novos), para viajar a Tapejara-RS no período de 13 a 14 Out 14, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de vistoriar a transformação da Vtr ASU na Empresa Kmoac Transformações, conforme solicitação em Nota s/Nr de 10 Out 14 do Ten Cel BM João Valério Borges, Cmt do 2º BBM (Curitibanos).

O 1º Sgt BM Mtcl 922575-7 João Henrique Sabino, Cb BM Mtcl 922576-5 Jones Joaquim Campestrini e Sd-1 BM Mtcl 927202-0 Edesio Cristofolini, todos do 1º/3ª/5º BBM (Rio do Sul), para viajar a Erechim-RS no período de 15 a 16 Out 14, **a serviço e sem ônus ao Estado**, a fim de realizar inspeção final e buscar a Vtr ABTR de Rio do Sul na Empresa Triel-HT, conforme solicitação em Nota Nr 58-14-Cmdo-3ª/5º BBM de 13 Out 14 do Ten Cel BM Aldo José Franz, Cmt do 5º BBM (Lages).

O Sd-3 NQ BM Mtcl 933566-8 Lucas Pagliarini, do CEBM (Florianópolis), para viajar a Santo Ângelo-RS no período de 18 a 21 Out 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1439-14-CEBM de 15 Out 14 do Ten Cel BM Aldo Baptista Neto, Cmt do CEBM.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:



Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina